Lei nº 612

"Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992.

A Câmara Municipal de Helfim Moura aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Helfim Moura, para o Triênio 1990/1992, elaborado nos Termos do Art. 165 § 1º da Constituição Federal, é estimado em NCz$ 21.304.000,00 (Vinte e hum milhões trezentos e quatro mil Cruzados Novos).

Art. 2º - Os valores discriminados nos Quadros Anexos, são chamados com base nos recursos disponíveis e desdobrados na seguinte forma:

Receita de Capital	NCz$ 1990	1991	1992	Total
Superavit do Orçamento Corrente	520.600,00			520.600,00
Operações de Créditos	288.400,00	600.000,00	1.200.000,00	2.088.400,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	300.000,00	900.000,00	1.800.000,00	3.000.000,00
Transferências de Capital	1921.000,00	4540.000,00	9.080.000,00	15.541.000,00
Outras Receitas de Capital	22.000,00	44.000,00	88.000,00	154.000,00
	3.052.000,00	6.084.000,00	12.168.000,00	21.304.000,00

Art. 3º - Os Recursos destinados aos financiamentos dos objetivos e metas do Quadro Anexo para o Triênio 1990/1992, são assim alocados:

Scanned by CamScanner

Despesas por Função de Governo

	1990	1991	1992	Total
01- Legislativa.....	5.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00
03- Administração e Planejamento.....	207.000,00	414.000,00	828.000,00	1.449.000,00
05- Comunicações.....	10.000,00	-	-	10.000,00
08- Educação e Cultura	900.000,00	1.800.000,00	3.600.000,00	6.300.000,00
10- Habitação e Urbanismo	960.000,00	1.920.000,00	3.840.000,00	6.720.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	670.000,00	1.340.000,00	2.680.000,00	4.690.000,00
16- Transporte.....	300.000,00	600.000,00	1.200.000,00	2.100.000,00
	3.052.000,00	6.084.000,00	12.168.000,00	21.304.000,00

Art. 4º — Os objetivos e metas cujas realizações são autorizadas por esta Lei, são programadas com base nos Recursos previstos nesta Lei.

Art. 5º — Na elaboração das propostas Orçamentárias Anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem novos, suprimidos ou reformados os objetivos e metas constantes nesta Lei.

Parágrafo Único — As importâncias referentes aos serviços de 1989/1992, estimados a preço de 1989 serão consignadas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondente àqueles exercícios

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1990.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moreira, 31 Out 89

as) Sebastião Alves de Faria
Prefeito Municipal

as) Evaristo Gomes
Secretário